Gab. Auditor Licurgo Mourão
Fls. ____
_____
TCEMG

PROCESSO Nº: 686220
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
EXERCÍCIO: 2003

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara.

Junte-se aos autos o Expediente 267/2012 dessa Coordenadoria, que encaminha a documentação protocolizada sob o nº 72541-4, em **17/4/12**, subscrita pela Sra. Janete Rezende Silva, Prefeita do Município de São Bento Abade à época, por meio da qual envia informações a respeito de irregularidade verificada na prestação de contas e requer a revisão do parecer prévio do exercício de 2003.

Do exame dos autos, notadamente da certidão de fls. 113, constata-se a intempestividade da manifestação da responsável, tendo em vista que a Primeira Câmara desta Corte emitiu parecer prévio pela rejeição das contas na sessão de **27/9/11**, às fls. 104 a 110, com a publicação do respectivo Acórdão no DOC em **19/10/11**, cuja cópia foi juntada às fls. 111.

Destaca-se, ainda, que as referidas contas foram submetidas a julgamento do Poder Legislativo local em **4/4/12**, consoante documentos encartados às fls. 118 a 121, portanto, em data anterior à protocolização do pedido ora analisado.

Assim, evidenciada a ocorrência da preclusão temporal, determino a devolução a Sra. Janete Rezende Silva da documentação protocolizada, bem como sua intimação desta decisão.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 239, § 1º, do RITCMG, Res. 12/08.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2012.

LICURGO MOURÃO
RELATOR

DUC